

3 — No caso previsto no presente artigo, o IGCP, após a colocação, divulga ao mercado a realização da emissão e o montante nominal colocado.

### SECÇÃO III

#### Especialistas em bilhetes do Tesouro

##### Artigo 20.º

##### Atribuição do estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro

1 — O estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro é atribuído às instituições financeiras que colaboram activamente com o IGCP na prossecução dos objectivos definidos para a gestão da dívida pública, nomeadamente no que se refere à emissão e à promoção da eficiência e da liquidez do mercado dos BT.

2 — Pode ser atribuído o estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro a instituições que, na avaliação do IGCP:

a) Disponham de capacidade para, de uma forma consistente, colocar e negociar BT em mercados de dimensão internacional, europeia ou nacional, assegurando o acesso a uma base regular de investidores e contribuindo para a liquidez destes instrumentos em mercado secundário;

b) Ofereçam garantias quanto à liquidação física e financeira dos BT conformes ao modo de criação e registo destes e aos procedimentos definidos para o efeito pelo IGCP.

3 — A candidatura de uma instituição financeira ao estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro é apresentada por carta dirigida ao conselho directivo do IGCP, acompanhada de declaração assinada pelo respectivo conselho de administração ou por quem tenha poderes de vinculação para todos os actos, na qual se compromete a respeitar todas as regras da presente instrução.

4 — O estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro é concedido por períodos coincidentes com o ano civil, podendo ser renovado sem necessidade de cumprimento do formalismo previsto no n.º 3.

5 — No final de cada ano, o IGCP procede à avaliação do desempenho e do contributo de cada especialista em bilhetes do Tesouro para os objectivos referidos no n.º 1.

6 — A decisão sobre a renovação do estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro tomará em conta os resultados da avaliação a que se refere o número anterior.

##### Artigo 21.º

##### Garantias

São garantidos aos especialistas em bilhetes do Tesouro:

a) A exclusividade no acesso às fases competitiva e não competitiva dos leilões de BT;

b) A preferência noutras formas de colocação de BT;

c) O acesso às facilidades de suporte ao mercado criadas pelo IGCP, nomeadamente à janela de operações de reporte sobre BT;

d) A audição privilegiada em matérias de interesse mútuo.

##### Artigo 22.º

##### Deveres

1 — Os especialistas em bilhetes do Tesouro obrigam-se a:

a) Participar activamente nos leilões de BT, apresentando regularmente propostas dentro das condições normais do mercado e mantendo uma quota de subscrição não inferior a 2 % do montante colocado na fase competitiva dos leilões;

b) Participar activamente no mercado secundário de BT, actuando de acordo com as boas práticas de mercado e assegurando a liquidez, a eficiência e a regularidade das condições de negociação destes valores;

c) Participar no MEDIP na qualidade de criador de mercado de BT (*market maker*), observando o cumprimento estrito das regras em vigor neste mercado, e mantendo uma quota não inferior a 2 % no volume de transacções desse segmento de mercado;

d) Manter permanentemente actualizada, num sistema especializado de informação à distância, uma página de acesso generalizado com as cotações dos BT;

e) Fornecer, de acordo com a forma e as exigências definidas pelo IGCP, a informação necessária ao acompanhamento da sua actividade em mercado secundário e à fiscalização do cumprimento das obrigações previstas na presente instrução;

f) Respeitar todas as regras adoptadas pelo IGCP relativas ao âmbito e ao objecto da presente instrução;

g) Desempenhar funções de consultores privilegiados do IGCP no acompanhamento dos mercados financeiros;

h) Informar tempestivamente o IGCP sobre a dificuldade de cumprimento de algum dos deveres fixados na presente instrução, nomeadamente no que se refere à verificação de condições anormais ou extraordinárias de mercado, e aguardar o seu assentimento quanto à modificação da forma de cumprimento ou quanto ao incumprimento de algum dos deveres previstos na presente instrução.

2 — O cumprimento das quotas mínimas de participação no mercado primário e no MEDIP, estabelecidas nas alíneas a) e c) do número anterior, deve ser observado, considerando um período de um ano.

##### Artigo 23.º

##### Suspensão e perda do estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro

1 — O IGCP pode determinar a suspensão ou perda do estatuto de especialista em bilhetes do Tesouro quando se verificar, de forma continuada, o incumprimento de algum dos deveres previstos na presente instrução.

2 — Qualquer especialista em bilhetes do Tesouro pode desistir do respectivo estatuto através de comunicação escrita dirigida ao IGCP.

### SECÇÃO IV

#### Outras disposições

##### Artigo 24.º

##### Alterações à presente instrução

1 — Todas as alterações à presente instrução são aprovadas pelo IGCP, por sua iniciativa ou por proposta dos especialistas em bilhetes do Tesouro.

2 — As alterações que envolvam modificação das respectivas garantias ou deveres exigem o parecer favorável de dois terços dos especialistas em bilhetes do Tesouro.

3 — Se não for obtido o parecer previsto no número anterior, essas alterações só produzem efeitos no início do ano seguinte ao da data da sua aprovação.

##### Artigo 25.º

##### Revogação

A presente instrução revoga a instrução n.º 1/99 (2.ª série).

#### Instituto Nacional de Administração

##### Despacho n.º 26 092/2006

Por despacho de 29 de Novembro de 2006 do presidente do Instituto Nacional de Administração, é Isália Maria do Nascimento Casimiro, técnica superior principal do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração, nomeada, precedendo concurso, assessora da carreira técnica superior do mesmo quadro.

30 de Novembro de 2006. — A Vice-Presidente, *Ana Perez*.

##### Despacho n.º 26 093/2006

Por despachos da administradora para a acção social dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa de 20 de Novembro de 2006 e do presidente do Instituto Nacional de Administração de 14 de Novembro de 2006, foi Sandra Maria Ramos Marques, assistente administrativa principal da carreira administrativa do quadro de pessoal dos Serviços de Acção Social do Instituto Politécnico de Lisboa, nomeada, por transferência, para idêntica categoria e carreira do quadro de pessoal do Instituto Nacional de Administração, com efeitos a partir de 5 de Dezembro de 2006.

30 de Novembro de 2006. — A Vice-Presidente, *Ana Perez*.

### MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

#### Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar

##### Despacho (extracto) n.º 26 094/2006

Por meu despacho de 4 de Dezembro de 2006, foi a licenciada Maria de Fátima Paz Fernandes, técnica superior de 2.ª classe do quadro de pessoal da Direcção-Geral de Pessoal e Recrutamento Militar, do Ministério da Defesa Nacional, nomeada definitivamente, precedendo concurso, técnica superior de 1.ª classe, escalão 1, índice 460,

do mesmo quadro. A presente nomeação produz efeitos à data do despacho. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Dezembro de 2006. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

#### Despacho (extracto) n.º 26 095/2006

Por meu despacho de 4 de Dezembro de 2006, foi o licenciado José Miguel Fontes dos Santos Mendes nomeado definitivamente, precedendo concurso, técnico superior de 1.ª classe, escalão 2, índice 475, do mesmo quadro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

4 de Dezembro de 2006. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

#### Rectificação n.º 1937/2006

Por ter sido publicado com inexactidão o despacho n.º 22 788/2006 no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 9 de Novembro de 2006, rectifica-se que onde se lê «31 de Setembro de 2006» deve ler-se «29 de Setembro de 2006».

4 de Dezembro de 2006. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

#### Rectificação n.º 1938/2006

Por ter sido publicado com inexactidão no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 216, de 9 de Novembro de 2006, a p. 24 891, o despacho n.º 22 789/2006, rectifica-se que onde se lê «em comissão de serviço, pelo período de três anos, o capitão-de-fragata Egídio José Jorge Pedro» deve ler-se «em comissão de serviço, pelo período de três anos, o capitão-de-fragata Egídio José Jorge Pedro, médico naval, autorizado a optar pelo vencimento base do seu cargo de origem, com efeitos a 2 de Outubro de 2006».

7 de Dezembro de 2006. — O Director-Geral, *Alberto Rodrigues Coelho*.

### MARINHA

#### Gabinete do Chefe do Estado-Maior da Armada

##### Portaria n.º 1928/2006

Manda o almirante Chefe do Estado-Maior da Armada, ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 68.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (EMFAR), promover, por escolha, ao posto de capitão-de-mar-e-guerra, em conformidade com o previsto na alínea a) do artigo 216.º do EMFAR, o 20378, capitão-de-fragata da classe de marinha Fernando Manuel Maia Pimentel (adido ao quadro), que satisfaz as condições gerais e especiais de promoção fixadas, respectivamente, nos artigos 56.º e 227.º do mencionado Estatuto, a contar de 30 de Março de 2006, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea d) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, conforme previsto no n.º 3 do artigo 62.º do EMFAR, continuando na situação de adido ao quadro nos termos do artigo 191.º do mencionado Estatuto, ficando colocado no 1.º escalão do novo posto.

Este oficial, uma vez promovido, deverá ficar colocado na lista de antiguidade do seu posto e classe respectivamente à esquerda do 21778, capitão-de-mar-e-guerra da classe de marinha Rui Manuel Martins de Carvalho, e à direita do 21178, capitão-de-mar-e-guerra da classe de marinha António Manuel de Carvalho Coelho Cândido.

11 de Dezembro de 2006. — O Chefe do Estado-Maior da Armada, *Fernando José Ribeiro de Melo Gomes*, almirante.

### EXÉRCITO

#### Comando da Instrução

#### Comando da Instrução e Doutrina

##### Despacho n.º 26 096/2006

##### Delegação e subdelegação de competências no director de Educação do Comando da Instrução e Doutrina

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 21 506/2006, de 22 de Setembro, do general Chefe do

Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006, subdelego no director de Educação do Comando da Instrução e Doutrina, major-general João Carlos Ferrão Marques dos Santos, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com a locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no director de Educação do Comando da Instrução e Doutrina, major-general João Carlos Ferrão Marques dos Santos, a competência para a prática de actos de administração ordinária directamente relacionados com todas as matérias que legalmente me estão atribuídas no âmbito da educação, de acordo com as minhas directivas e orientações gerais, com excepção das que pela sua importância não devam ser delegadas.

3 — As competências referidas no n.º 1 podem ser subdelegadas, no todo ou em parte, nos directores dos estabelecimentos militares de ensino que se encontrem na sua dependência directa.

4 — O presente despacho produz efeitos desde 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo director de Educação do Comando da Instrução e Doutrina, major-general João Carlos Ferrão Marques dos Santos, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

24 de Novembro de 2006. — O Comandante, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, tenente-general.

##### Despacho n.º 26 097/2006

##### Delegação e subdelegação de competências no adjunto do comandante da Instrução e Doutrina

1 — Ao abrigo da autorização que me é conferida pelo n.º 4 do despacho n.º 21 506/2006, de 22 de Setembro, do general Chefe do Estado-Maior do Exército, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006, subdelego no adjunto do comandante da Instrução e Doutrina, major-general Carmelino Monteiro Mesquita, a competência prevista na alínea a) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, para autorizar e realizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços e com empreitadas de obras públicas, bem como para praticar todos os demais actos decisórios previstos naquele mesmo diploma, até ao limite de € 99 759,58.

2 — Nos termos do n.º 2 do artigo 35.º do Código do Procedimento Administrativo, delego no adjunto do comandante da Instrução e Doutrina, major-general Carmelino Monteiro Mesquita, a competência para a prática de actos de administração ordinária directamente relacionados com todas as matérias que legalmente me estão atribuídas no âmbito da implementação do protocolo entre o Exército, o IEFP e a DGFV, de acordo com as minhas directivas e orientações gerais, com excepção das que pela sua importância não devam ser delegadas.

3 — O presente despacho produz efeitos desde 3 de Julho de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados pelo adjunto do comandante da Instrução e Doutrina, major-general Carmelino Monteiro Mesquita, que se incluam no âmbito desta delegação e subdelegação de competências.

28 de Novembro de 2006. — O Comandante, *Américo Pinto da Cunha Lopes*, tenente-general.

#### Comando de Logística

##### Despacho n.º 26 098/2006

1 — Ao abrigo do disposto no artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e no artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, conjugado com o n.º 1 do despacho n.º 21 500/2006, de 22 de Setembro, do general CEME, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 205, de 24 de Outubro de 2006, subdelego no chefe da Repartição de Apoio Geral do Comando da Logística, TCOR José Manuel Lopes Afonso, a competência para autorizar despesas com locação e aquisição de bens e serviços até ao limite de € 12 469,95.

2 — Autorizo a subdelegação das competências mencionadas no n.º 1 no subchefe da Repartição de Apoio Geral do Comando da Logística.

3 — Este despacho produz efeitos desde 6 de Novembro de 2006, ficando por este meio ratificados todos os actos entretanto praticados.

22 de Novembro de 2006. — O Quartel-Mestre-General, *Francisco António Fialho da Rosa*, TGEN.